



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.541/2014.

*DISPÕE SOBRE O FUNDO
MUNICIPAL DE INCENTIVO À
CULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 2º - O Fundo tem como finalidade o financiamento de projetos culturais,
que tenham sido previamente aprovados pela Fundação Cultural de Imperatriz, nos termos
de decreto regulamentador.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será administrado por um
comitê de Gestão composto por três membros, indicados e nomeados pelo prefeito.

Parágrafo primeiro – O presidente será designado pelo prefeito municipal
dentre os membros do Comitê.

Parágrafo segundo – Os integrantes do Comitê serão, obrigatoriamente,
servidores municipais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo será composto, dentre outras receitas, de recursos do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – (ITBI) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), nos seguintes termos:

a) 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN geral arrecadado;

b) 1% (um por cento) sobre Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI.

c) Pessoas jurídicas ou profissionais liberais, contribuintes do Fisco Municipal, em quaisquer dos tributos, que participarem do financiamento de projetos culturais no âmbito municipal, com a aprovação previa da Fundação Cultural de Imperatriz, poderá deduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

Parágrafo primeiro – Para fins de cálculo, as alíquotas serão aplicadas sobre o valor dos tributos arrecadados, já descontadas as retenções compulsórias.

Parágrafo segundo – O repasse dos valores para o Fundo Municipal de Cultura se fará mensalmente após a apuração da arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de transferência em conta específica do referido Fundo.

Parágrafo terceiro – A dedução inserta na alínea “c” do art. 4º, será sempre proporcional ao tamanho do financiamento, e precedida, obrigatoriamente, de aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º - A Fundação Cultural de Imperatriz, através do Comitê de Gestão do Fundo, prestará contas dos recursos destinados ao referido órgão, sujeitando-se, inclusive, a todo os regramentos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, serão garantidos no exercício financeiro subsequente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura tem como finalidade:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação da cultura no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;

III – Avaliar propostas e sugestões culturais apresentadas à Fundação Cultural de Imperatriz;

IV – pronunciar sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso;

V – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por sete membros titulares e sete suplentes, assim constituído:

I – dos titulares e dois suplentes indicados pela Fundação Cultural;

II – um titular e um suplente representante de empresas promotoras de eventos culturais diversos;

III – quatro titulares e quatro suplentes representantes de entidades culturais de imperatriz, que contemplem os seus mais diversos segmentos.

Parágrafo único - Os representantes da Fundação no Conselho, ao serem desligados do serviço público municipal, serão imediatamente substituídos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art. 8º - O processo de escolha de conselheiros, para os representantes dos segmentos de empresas promotoras de eventos e entidades culturais, ocorrerá através de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Assembleia Geral, convocada exclusivamente para tal fim, através de edital público, em jornal de circulação municipal.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada e presidida por servidor designado pelo presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Parágrafo único – A Assembleia Geral ocorrerá em apenas um turno, a ser definido quando da publicação do edital de convocação.

Art. 10 - Participarão da Assembleia, com direito a voz e voto, o mínimo de dez e o máximo de vinte delegados, na seguinte proporção:

I – quatro a seis delegados do segmento de empresas promotoras de eventos culturais;

II – dez a dezesseis delegados do segmento de entidades culturais

Parágrafo primeiro – Os legitimados descritos nos incisos I e II, do caput deste artigo, terão o prazo de cinco dias, a partir da publicação de edital público, para realizar as respectivas inscrições.

Parágrafo segundo – A inscrição será realizada na sede da Fundação Cultural em local próprio, indicado na recepção do órgão, e por meio de servidor especialmente designado, por portaria, para executar o cadastramento dos interessados.

Parágrafo terceiro - Cada entidade, representante dos respectivos segmentos, poderá indicar até quatro pessoas, como delegado, para participar da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Poderá requerer a inscrição pessoas jurídicas afetas à cultura, mediante a juntada de cartão do CNPJ, estatuto social e/ou contrato social, e ata de eleição e posse, devidamente registrados.

Parágrafo quinto - Não preenchidos os requisitos essenciais descritos no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será imediatamente indeferido.

Parágrafo sexto - O pedido de inscrição obedecerá à ordem de protocolo, se garantindo, apenas, a participação daquelas entidades no limite das vagas estabelecidas nesta lei.

Lee



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DA ELEIÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 11 – A eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura ocorrerá por ocasião da Assembleia Geral prevista no art. 4º, obedecendo à proporcionalidade prevista na presente lei, nos seguintes termos:

I – A eleição será feita por aclamação dentre os Delegados dos respectivos segmentos;

II – Os interessados, por cada segmento, no horário apurado pela Mesa Diretora dos trabalhos, apresentarão a relação dos candidatos, a fim de assegurar a realização do processo de escolha dos pretensos conselheiros;

III – Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem, nos seus respectivos segmentos, os votos de 50 + 1 (cinquenta mais um) dos delegados presentes;

IV – O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a reeleição;

V – Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Imperatriz no prazo máximo de dez dias após a realização da respectiva Assembleia;

VI – O exercício da função do cargo de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerado.

Parágrafo único – O conselheiro que se deslocar para cumprir missão do Conselho Municipal de Cultura, desde que devidamente autorizado pelo presidente do órgão, fará jus as despesas de viagem.

Art. 12 – O membro do Conselho Municipal de Cultura poderá ser substituído ou mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação ou ainda, caso o conselheiro falte, sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único – A decisão que resultará na substituição de conselheiro considerado faltoso, será tomada, exclusivamente, em reunião de conselheiros titulares, extraordinariamente convocada para esse fim.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 – O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Secretaria.

Parágrafo primeiro – O Plenário, constituído pelos conselheiros legalmente eleitos, é o fórum maior do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo segundo - A Mesa Diretora é o órgão de direção do Conselho Municipal de Cultura e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e 1º Secretário geral, os quais serão escolhidos dentre os conselheiros eleitos.

DOS ATOS INTERNOS

Art. 14 – Além das diretrizes e normas fixadas na presente lei, o Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido:

- I – Por Ato Normativo, aprovado pela Mesa Diretora ou pelo plenário do Conselho;
- II – Por Resolução expedida pelo presidente do Conselho;
- III – Pelo Regimento Interno.

Art. 15 – As decisões que versarem sobre a atividade do Conselho serão tomadas sempre pelas Sessões Plenárias, órgão máximo do Conselho.

Parágrafo único - As Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 – Para a instalação das Plenárias será necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo primeiro – Para que haja deliberação será necessária a presença da maioria simples dos membros e dos votos dos conselheiros presentes na aludida Plenária.

Parágrafo segundo – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Sessão Plenária, que será exercida pelo titular ou pelo suplente, na ausência do titular.

Parágrafo terceiro – As deliberações do Conselho serão assentadas em ata.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias (noventa) dias, regulamentará esta Lei, através de Decreto.

Art. 18 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e/ou de recursos originários de convênios firmados pela Fundação Cultural de Imperatriz.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especificamente as Leis 785/1995, 1.382/2010 e 1.515/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2014, 193.º
DA INDEPENDÊNCIA E 126.º DA REPÚBLICA.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ